

CONTRATO Nº 01572020
PROCESSO Nº 2020.011478

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
PSICOESPACO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. Weydson Ferreira do Nascimento, CPF nº. 078.195.807-55 e pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Leandro Rezende de Abreu, CPF nº 098.681.527-63, e a **ÁPICE PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Italina Pereira Motta, 440 - Edifício Plaza Shopping, Jardim Camburi, Vitória ES, CEP 29.090-370, CNPJ nº. 08.541.149/0001-90, representado pela - Diretora Técnica, Sra. Vera Cristina Mendes de Moraes, C.I. nº. 07755327-9 - IFP/RJ, CPF nº. 001.458.977-02, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PERFIL PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, PROMOÇÃO INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO, DESIGNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE GESTORES QUANTO À ANÁLISE, ADEQUAÇÃO E POTENCIAL DE GESTORES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS REFERENTES À MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA CESAN, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 115, inc. II, bem como todas as demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CESAN aplicáveis à contratação e ainda pelo Código de Conduta e Integridade da Cesan, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O presente **CONTRATO** tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PERFIL PARA FINS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NOS PROCESSOS DE ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, READAPTAÇÃO, PROMOÇÃO INSTITUÍDOS PELO PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO VIGENTE E NOS PROCESSOS DE SUCESSÃO, DESIGNAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE GESTORES QUANTO À ANÁLISE, ADEQUAÇÃO E POTENCIAL DE GESTORES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS REFERENTES À MOVIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DA CESAN.

1.2. A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento além das descritas abaixo:

1.2.1 O serviço de Análise de Perfil consiste basicamente em:

Serviço 1 - Avaliar o perfil psicológico de candidatos ou empregados para fins de admissão, movimentação/transferência, promoção funcional e orientação para o desenvolvimento profissional, tendo em vista as competências exigidas para o exercício da função, através da aplicação de baterias de testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia, realização de entrevista psicológica e elaboração de laudo analítico. A aplicação dos testes e a realização de entrevista serão efetuadas preferencialmente de forma presencial, e quando necessário com instrumento informatizado que possibilite a realização online. O laudo analítico deverá conter as classificações nas categorias: inferior, média inferior, média, média superior, superior e conclusão com as características cognitivas, descrição detalhada dos aspectos da personalidade, acrescidos de dados colhidos da entrevista, experiência profissional, situação familiar, auto avaliação, interesses e motivação, identificando os pontos fortes, os pontos de melhorias e orientações para desenvolvimento, bem como a informação da aptidão do candidato ao exercício da função e assinatura digital do psicólogo. Nos casos de movimentação/transferência de pessoal deverá ser elaborado o ranking dos empregados avaliados, informando de forma ordenada a classificação, considerando as características de

personalidade, comportamentos e competências do empregado para execução do processo de atuação das funções.

Serviço 2 - Avaliar o perfil psicológico de empregado para possível exercício de funções de gestão ou para adequação do perfil, tendo em vista as competências exigidas na função, através da aplicação de baterias de testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia, realização de entrevista psicológica e elaboração de laudo analítico. A aplicação dos testes e a realização de entrevista serão efetuadas preferencialmente de forma presencial, e quando necessário com instrumento informatizado que possibilite a realização online. O laudo analítico deverá conter as classificações nas categorias: inferior, média inferior, média, média superior, superior e conclusão com as características cognitivas, descrição detalhada dos aspectos da personalidade, acrescidos de dados colhidos da entrevista, experiência profissional, situação familiar, auto avaliação, interesses e motivação, identificando os pontos fortes, os pontos de melhorias e orientações para desenvolvimento, bem como a informação da aptidão do candidato ao exercício da função e assinatura digital do psicólogo. Elaborar o ranking dos empregados avaliados, informando de forma ordenada a classificação, considerando as características de personalidade, comportamentos e competências do empregado e as competências exigidas na função.

Obs: Para realização dos serviços descritos acima devem ser considerados os seguintes aspectos: perfil da função, as competências gerenciais e o processo de movimentação de pessoal.

1.2.2 A empresa contratada precisa utilizar ferramentas objetivas, científicas e reconhecidas pelo Conselho de Psicologia, com o intuito de identificar aspectos psicológicos e comportamentais nos empregados para fins de análise prévia do desempenho no cargo/função

1.2.3 O quantitativo estimado para cada item do contrato ficou definido na seguinte proporção:

- a) Aplicação presencial de 50 testes psicológicos e entrevistas de forma presencial ou com instrumento informatizado e elaboração de laudo analítico para fins de movimentação, admissão e promoção de pessoal.



b) Aplicação de 15 teste psicológico e entrevista de forma presencial ou com instrumento informatizado e elaboração de laudo analítico para fins de análise de e adequação de perfil de gestores.

c) Por se tratar de estimativa, considerando que não é possível a assertiva de quantidade exata de movimentação de pessoal na empresa no decorrer do contrato, o quantitativo aqui estipulado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

1.2.4 O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe da categoria.

1.2.5 Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA OITAVA.

1.2.6 O cronograma de realização será acordado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO em até 3 (três) dias antes do início da aplicação dos testes.

1.2.7 O quantitativo demandado no contrato pode sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade da CESAN e poderão ser incluídos no cronograma de execução, cuja forma de inclusão poderá ser acordado entre as partes.

1.2.8 É vedada a subcontratação do objeto, ressalvadas as subcontratações parciais de atividades que não constituam o núcleo do objeto contratado.

1.2.9 A CONTRATADA que subcontrate parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A vigência do CONTRATO será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.2 Prorrogações serão permitidas, desde que ocorridas algumas das hipóteses previstas no art. 133 e art. 134 do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm da receita própria da CESAN, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6003314100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste CONTRATO é de **R\$ 17.884,40** (Dezessete mil Oitocentos e Oitenta e Quatro reais e Quarenta centavos).

4.2 Os preços são fixos e irrevogáveis.

4.3 No preço total do serviço estão incluídos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Todas as despesas e custos, tais como acesso a sistemas para fins de execução dos testes (quando estes forem feitos de forma on-line), custos com profissionais especializados para emitir laudos e certificações em geral, transporte, refeição e hospedagem decorrentes da execução do objeto do contrato.
- g) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;

h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, Laudos e etc.) deverá ser entregue ou encaminhada à fiscalização da CESAN, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

5.2 O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização CESAN;

5.3 A (s) nota (s) fiscal (is), expressa (s) em reais, deverá (ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida (s) e revisada (s), será (ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e validação das mesmas pela Fiscalização da CESAN.

5.4 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.5 Os valores vencidos e não pagos pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.6 A CESAN poderá deduzir do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento do presente CONTRATO.

5.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

6.1.1 Advertência, quando ocorrer:

a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

6.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;

c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:

c.1. Em caso abdicação da proposta e recusa em assinar o contrato no prazo acordado com a área demandante.

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;

c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;

e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

f) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) Prática de atos ilícitos visando frustrar ou prejudicar a execução do contrato;

i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CESAN;

j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

6.1.4 As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.4 Em despacho, com a devida fundamentação, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

6.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

6.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

6.8 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da CESAN, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

6.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste Contrato ficará a cargo da GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – A-GRH, através da DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – A-DDP da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

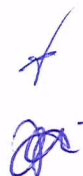
8.1 A CESAN se obriga a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- b) Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos SERVIÇOS apresentados pela CONTRATADA.
- c) Encaminhar para a CONTRATADA relação de empregados para Análise de Perfil e as descrições das funções, contendo perfil, requisitos e as competências institucionais da função.
- d) Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração dos Testes, e Entrevistas.
- e) Convocar o empregado/candidato e repassar as orientações sobre Análise de Perfil pela qual o mesmo irá passar.
- f) Agendar Análise de Perfil com 03 dias úteis de antecedência, e quando acima de 10 (dez) participantes elaborar cronograma em conjunto com a CONTRATADA.
- g) Agendar em conjunto com a CONTRATADA, etapas do processo seletivo referente à análise de perfil e análise curricular.
- h) Informar a CONTRATADA relação de empregados/candidatos para entrevista devolutiva ou psicológica. Orientar o gestor e/ou empregado a agendar junto à empresa CONTRATADA, quando necessário, a entrevista devolutiva.
- i) Definir em conjunto com a CONTRATADA e, conforme característica do processo a ser realizada a aplicação presencial ou informatizada dos testes psicológicos de personalidade, adequação de perfil e potencial gerencial.
- j) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO.
- k) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- l) Notificar a empresa CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

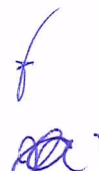
8.2 A Contratada se obriga a:

- a) É obrigação da CONTRATADA executar os serviços para a CESAN, obedecendo às especificações técnicas, aos itens, subitens, os elementos, às CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS da PROPOSTA, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do CONTRATO, ficando acordado que o mencionado documento passa a integrar o presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- b) Todas as obrigações da CONTRATADA abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- c) Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá fornecer todas as certidões de regularidade fiscal dentro do mesmo prazo de entrega das Notas, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da CESAN conferir estes documentos.
- d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- f) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da CESAN, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da CESAN, sem prévio consentimento desta.
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pela CESAN, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da CESAN.
- h) Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- i) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- j) Respeitar as normas internas da CESAN.

- k) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- l) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- m) Dispor de pessoal habilitado e devidamente registrado no conselho de classe da categoria para desenvolver a atividade de Análise Psicológica de Perfil.
- n) Realizar serviços em suas instalações, disponibilizando salas para aplicação de testes e/ou entrevista com capacidade de até 6 (seis) pessoas por horário e 20 pessoas por dia, ou arcar com as despesas de locação e demais recursos necessários para a prestação dos serviços. As instalações deverão possuir infraestrutura adequada, com refrigeração, silenciosa, boa iluminação e cadeiras confortáveis, **observando os protocolos oficiais de distanciamento social em função da pandemia do novo Covid 19.**
- o) Realizar análise de perfil gerencial com a aplicação presencial ou informatizada, conforme demanda de testes de avaliação psicológica, validados pelo Conselho Federal de Psicologia com entrevistas psicológicas para identificar e analisar aspectos da personalidade, perfil e potencial gerencial.
- p) Realizar análise de perfil presencial para fins de movimentação de pessoal de testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia com entrevistas psicológicas para identificar habilidades e competências, conforme perfil da função.
- q) Realizar em conjunto com o profissional da CESAN, análise curricular, conforme demanda.
- r) Elaborar laudo psicológico em modelo sintético e analítico.



- s) Quando necessário, realizar reuniões técnicas com os profissionais da Gerência de Recursos Humanos, para nivelar planejamento, definição de procedimentos e informações sobre competências e perfil necessários ao desempenho da função.
- t) A partir da análise das informações recebidas da CESAN, definir em conjunto com o profissional da CESAN, os tipos de testes, entrevista e/ou dinâmica que melhor avalie o empregado/candidato.
- u) Elaborar relatório composto por gráfico e análise comparativa entre perfil e função de empregados/candidatos em meio digital e em documento devidamente assinado em duas vias.
- v) Informar no laudo analítico os pontos positivos e aspectos de melhoria das competências comportamentais avaliadas por empregado/candidato.
- w) Indicar o melhor candidato para a função (ranking), conforme currículo, perfil e entrevistas, com gráfico comparativo por competência avaliada.
- x) Elaborar e entregar lista de classificação final dos empregados/candidatos, em meio digital e em documento devidamente assinado em duas vias para publicação pela contratante em veículo próprio.
- y) Disponibilizar para a CESAN em ferramenta online os laudos por empregado/candidato.
- z) Realizar entrevista devolutiva ao candidato, conforme demanda.
- aa) Realizar entrevista devolutiva ao gestor detentor da vaga, conforme demanda.
- bb) Disponibilizar estrutura, com salas de entrevista, sala de testes coletivos climatizada na região da Grande Vitória - ES, nos municípios de Vitória ou Vila Velha ou Cariacica ou Serra para prestação dos serviços.
- cc) A contratada terá para entrega dos laudos, um prazo máximo de 03 (três) dias úteis até 10 (dez) candidatos; 07 (sete) dias úteis acima de 10 (dez) candidatos em cronograma a ser elaborado em conjunto com a CESAN.
- dd) Guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em local apropriado, o registro de todos os empregados/candidatos que participaram da análise de perfil/gerencial.
- ee) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;



ff) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo, que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à CESAN o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, o cronograma de execução dos testes.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN.

9.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;



- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- n) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- p) Razões de interesse público;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- r) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- s) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

9.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



9.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" e "b" do subitem 9.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada, quando for o caso;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos;

9.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "o" do subitem 9.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

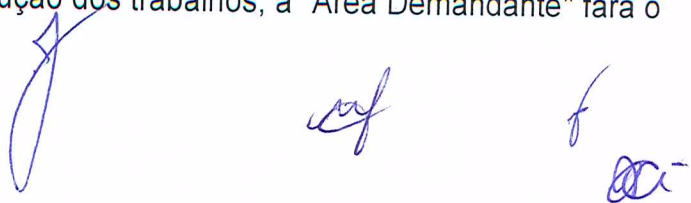
- a) Assunção imediata, pela CESAN, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela CESAN, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia da CESAN;
- c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

9.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual, quando for o caso, e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

9.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CESAN constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

9.9 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Área Demandante" fará o respectivo arrolamento.



9.9.1 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

9.10 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.10.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1 Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto mediante acordo entre as partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e, no caso dos acréscimos de valor/objeto, estes devem, invariavelmente, respeitar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 115, II do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato dos termos deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e em sítio eletrônico da CESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

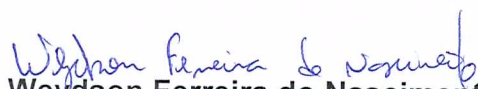
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

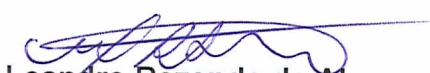


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 26 de Agosto de 2020.



Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da
CESAN
CPF nº 078.195.807-55



Leandro Rezende de Abreu
Gerente de Recursos Humanos
CPF nº 098.681.527-63



Vera Cristina Mendes de Moraes
Diretora Técnica da Apice
CPF nº 001.458.977-02

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e CPF: JEDER ROZEND DE MORAES - 835160.507172
- 2) Nome e CPF: _____

